

TC / 009565/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho as conclusões alcançadas pela ilustre assessora preopinante, com amparo no exame técnico da Coordenadoria II (peça 58), quanto à manutenção do apontamento **16.1** (ausência de justificativa para a contratação emergencial) e quanto à superação do apontamento **16.2** (justificativa do preço contratado).

Em relação ao apontamento **16.3** (publicação extemporânea do extrato do instrumento contratual), pondero que apresenta baixo potencial ofensivo, conforme entendimento reiterado desta AJCE.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo,

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/PACJ/